



Ibiúna, 7 de outubro de 2025

**OFÍCIO GP N° 173/2025**

**SENHOR PRESIDENTE:**

Com meus cumprimentos, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 60, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, em atendimento à solicitação contida no Requerimento nº 106/2025, datado de 23 de setembro de 2025, de autoria da Nobre Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth, aprovado perante o col. Plenário da Câmara Municipal, encaminhar as informações prestadas pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Sendo o que por ora me cabia e certo de poder contar com a prestigiosa atenção de Vossa Excelência, renovo os protestos de estima e consideração, não sem antes me colocar à disposição para o que necessário.

**MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**

Prefeito Municipal

AO EXMO. SR. VEREADOR

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

<sup>1</sup> Ofício recebido no Setor de Protocolo do Executivo em 26/09/2025. Início do prazo de 15 (quinze) dias úteis em 29/09/2025. Termo final, descontado fins de semana, feriados e dias sem expediente no período, em 17/10/2025, a ensejar a tempestividade desta resposta.

Câmara Municipal de Ibiúna

Data: 10/10/2025

Recebido por: Katia Mayumi Deyama

Katia Mayumi Deyama [p.gov.br](mailto:p.gov.br)

Assessora da Sec. Adm.

siga nossas [redes sociais](#)





Ibiúna, 01 de outubro de 2025.

**OFÍCIO N° 356 GCMI-GABSEC/25.**

**AO ILMO.**

**SR. LEONARDO HUEB FESTA**

**PROCURADOR GERAL**

**ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 106/2025.**

**(SMJ nº 170/2025)**

Senhor procurador,

Cumprimentando cordialmente, em atenção ao Requerimento nº 106/2025, aprovado pela Casa Legislativa, que solicita esclarecimentos acerca sobre o serviço de estacionamento rotativo “Zona Azul” no Município de Ibiúna, vimos prestar os seguintes esclarecimentos solicitados:

**1.** O serviço de estacionamento rotativo estava sendo executado por meio do Contrato Emergencial nº 94/2024, firmado com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.** Referido contrato, conforme estipulado em sua Cláusula 2.3, possuía vigência improrrogável de 12 (doze) meses, não sendo possível sua renovação ou prorrogação, justamente em razão da limitação legal prevista no dispositivo acima citado.

**3.** Por esse motivo, não houve possibilidade de substituição imediata ou prorrogação do contrato, vez que a legislação de regência não permite a continuidade de contratos emergenciais além do prazo máximo estabelecido.

**4.** Todavia, com vistas à continuidade do serviço, já foram elaborados:

Estudo Técnico Preliminar;

Formalização de Demanda;

Termo de Referência.

Todo o processo foi protocolado junto à Prefeitura sob o nº P15324/2025, de forma a subsidiar a abertura de nova licitação para implantação definitiva do sistema de Zona Azul no município, assegurando a legalidade e transparência do procedimento, saliento que o processo está em andamento no setor de licitação.

**5.** No tocante à comunicação à população, destaca-se que, em 01 de agosto de 2025, a Revista Vitrine, após contato com secretário Apolo e a empresa Tecgold sistemas LTDA, publicou matéria informando o encerramento do contrato, bem como as instruções referentes ao reembolso de créditos eventualmente adquiridos pelos usuários, disponibilizando telefone (WhatsApp) e e-mail via SAC. Por entender que o referido veículo de imprensa possui ampla circulação local e presença ativa nas redes sociais, sendo considerável e adequada a divulgação naquele espaço, garantindo informação ampla e de fácil acesso à população.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**Ibiúna**  
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de  
**SEGURANÇA  
PÚBLICA**



Av. São Sebastião, nº 307 – Centro - Ibiúna - SP. Tel.: (15) 3241 2509 – E-mail: gcm@ibiuna.sp.gov.br

66

6. Por fim, quanto às providências imediatas para mitigar os impactos ao comércio e à mobilidade urbana, informamos que estão sendo intensificadas as ações de:

Revitalização da sinalização viária nos principais pontos do centro da cidade, com ênfase em áreas estratégicas como rodoviária, pontos de ônibus e de táxi;

Fiscalização de trânsito nas áreas críticas, para assegurar a fluidez viária e melhorar os pontos de estacionamentos permitidos, sempre em consonância com o que preconiza o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Ressaltamos, assim, que a Administração Municipal está empenhada em reestruturar o serviço da Zona Azul, garantindo que sua retomada ocorra de forma regular, legal e em benefício da população e do comércio local.

Colocamo-nos à disposição para fornecer informações adicionais, sempre que necessário, reafirmando nosso respeito e apreço pelo trabalho fiscalizador e legislativo desta Casa de Leis.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Douglas Salgado Pereira da Silva**  
Diretor Municipal de trânsito



**ibiuna.sp.gov.br**

siga nossas **redes sociais**

ós, Guardas Civis Municipais, estamos compromissados com o respeito às leis, a dedicação no cumprimento do dever, senso de responsabilidade, o respeito aos superiores e ao interesse pelos problemas da comunidade que servimos.

## Comprovante de Abertura de Protocolo

### Dados do Requerente

Requerente:	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/GUARDA CIVIL DE IBIÚNA
Tipo de Requerente:	Pessoa Física
CPF:	
Endereço:	, , , Brasil,

### Dados do Protocolo

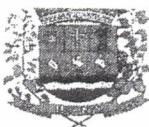
Protocolo:	P15324/2025
Protocolo Externo:	
Data da Criação:	16/09/2025 10:38:42
Classificação / Assunto:	Secretaria de Licitações e Compras / FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
Estágio:	Andamento
Chave Pública:	NV47SFA9
URL:	<a href="https://ibiuna.llie.ge/protocolo/consulta">https://ibiuna.llie.ge/protocolo/consulta</a>

### Descrição do Protocolo

Título:	FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
Descrição	
OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONTROLE E GESTÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO (ZONA AZUL)	

#### Tramitação

Ação	Usuário	Origem	Destino	Data/Hora
Criação e Encaminhamento	Bruna Costa Gonçalves	SEAD - SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS	16/09/2025 10:38:42



CONTRATO EMERGENCIAL N° 94/2024

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA E A EMPRESA TECGOLD SISTEMAS LTDA para a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, COM FUNDAMENTO NO INCISO VIII, ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021, PARA A O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A OUTORGA PELO PERÍODO DE 01(UM) ANO, DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMAS, RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E COM AS NORMAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS DEFINIDAS NO CONTRATO DE CONCESSÃO, BEM COMO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E OUTRAS APPLICÁVEIS, OS QUAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO.

Aos 22 dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA**, CNPJ n° 46.634.531-0001-37, com sede nesta cidade de Ibiúna- SP, situada na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho n.º 51, Centro, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por Ilmo. Prefeito, o **SR. PAULO KENJI SASAKI**, portador da cédula de identidade RG n° 22.405.6815 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n° 122.549.228-90, pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, o Sr. Apollo Amauri Cristhi Rolim, portador da cédula de identidade RG n° 41.081.494-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n° 324.964.678-42, que abaixo assinam e a empresa **TECGOLD SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 49.447.667/0001-26, com sede na Rua Dr. Hamilton Prado, n° 240 - sala, n° 177 – 2º andar – Centro – Franco da Rocha/SP – CEP: 07801-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Fernando Calixto Correa de Oliveira, brasileiro, separado judicialmente, empresário, titular da carteira de identidade RG sob o n.º 24.642.714-0 inscrito no CPF sob o n.º 886.400.277-49, têm justo e acordado o presente Contrato será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada a outorga pelo período de 01(um) ano, de concessão para exploração de estacionamento rotativo remunerado de veículos automotores, mediante a utilização de equipamentos, sistemas, recursos humanos e materiais, em conformidade com o Termo de Referência e com as normas técnicas e operacionais definidas no contrato de concessão, bem como com a legislação municipal e outras aplicáveis, os quais fazem parte integrante deste Contrato.

1.2. Findo o prazo da concessão ou extinguindo-se a Concessionária, ou, ainda, em havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias reverterão ao patrimônio público Municipal, sem que caiba a Concessionária direito a indenização ou retenção.

1.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada em qualquer região do município e desde que mediante expressa solicitação da Secretaria responsável.

O objeto contratado poderá sofrer em decorrência da presente licitação, nas mesmas condições acréscimos ou supressões do valor inicial nos termos do artigo 124, §2º, da Lei 14.133/2021.



## CLÁUSULA II – DOS PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO

- 2.1. De vigência: A vigência da outorga da presente concessão será 01 (um) ano, a contar da assinatura da concessão, podendo ser renovado por igual período, nos moldes da Lei e verificada a qualidade dos serviços prestados à época da prorrogação, além da adequação do modelo operacional e tecnologia aplicada às necessidades da administração, além dos valores praticados com relação à realidade de mercado naquele momento.
- 2.2. De inicio da execução: A proponente, vencedora do certame licitatório, deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação da Concedente, assinar o Contrato de Concessão a ela adjudicado.
- 2.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura contratual imprimorrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4. Este contrato é pactuado com cláusula resolutiva, não sendo assegurado a CONTRATADA qualquer espécie de indenização.
- 2.5. Parágrafo Primeiro- O presente contrato terá sua rescisão automática, assim que houver a nova contratação prevista nos autos do processo licitatório P1729/2024.
- 2.5. Findo o prazo da concessão ou extinguindo-se a concessionária, ou, ainda, em havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias reverterão ao patrimônio público Municipal sem que caiba à concessionária direito a indenização ou retenção.
- 2.6. Do início dos serviços: - As etapas de implantação do estacionamento rotativo ocorrerá conforme quadro a seguir:

### ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO (ESTIMATIVA)

Nº DE VAGAS ESTIMADAS	PRAZO DE IMPLANTAÇÃO - INÍCIO / TÉRMINO
961	Imediata após Assinatura do Contrato

- 2.7. A implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo deverá ser iniciada, no máximo, em imediato após a assinatura do Contrato de Concessão e ter como prazo final de implantação da área descrita como “ÁREA GERAL”: até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato de Concessão.
- 2.8. O número de vagas consiste em mera estimativa, de sorte que a execução do objeto do Contrato poderá, em tese, redundar na disponibilidade de número maior ou menor de que a hora estimada, sem que disso resulte qualquer expectativa de direito a reequilíbrio econômico-financeiro em prol da contratada, ou sem que isso afete a cláusula de garantia contratual, mesmo porque as empresas licitantes promoverão a visita técnica no município.
- 2.9. O Departamento de Trânsito poderá solicitar a Contratada o estudo de expansão das áreas de estacionamento rotativo pago não previstas no edital.



2.10. Devem ser reservadas 2% do total de vagas exclusivamente para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e 5% do total de vagas exclusivamente para idosos, porém, não sendo dispensado o pagamento da tarifa, conforme Resolução nº 303 e 304 de 2008 do CONTRAN.

2.11. No desenvolvimento de projetos de engenharia de trânsito, nas áreas de estacionamento rotativo a concessionária deverá obedecer à legislação vigente e a qualquer mudança na legislação deverá se adequar às novas regras, em especial a Resolução 180/05 - Sinalização vertical de regulamentação e Resolução nº 236/07 - Sinalização horizontal do CONTRAN.

2.12. O Departamento de Trânsito poderá realizar ajustes no Sistema de Estacionamento Rotativo adaptando-o às novas realidades que possam surgir ao longo do período de concessão, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

2.13. O Departamento de Trânsito poderá incluir ou excluir vagas, vias e logradouros das áreas destinadas ao Sistema, após análise de projetos: viários prevendo a fluidez do tráfego; particulares prevendo o acesso de veículos (guias rebaixadas) e de estudos para implantação de pontos de ônibus, táxi, guias rebaixadas e etc.

2.14. O Departamento de Trânsito poderá solicitar à Contratada a criação de vagas de estacionamento rotativo com tempos de permanência e valores diferenciados em vias e logradouros das áreas já autorizadas ao Sistema, quando se fizer necessário para gerar rotatividade em subáreas de alta demanda por vagas ou para criação de bolsões com horário e tarifa diferenciada.

2.15. O Departamento de Trânsito poderá identificar vagas para estacionamento oficiais (viaturas policiais, ambulâncias e outros), que serão sinalizadas pela municipalidade e ficarão isentas da cobrança do estacionamento rotativo.

2.16. A Contratada deverá criar áreas específicas pagas para estacionamento de motocicletas e para carga e descarga e caçambas.

A Contratada, antes da implantação do sistema nas áreas de estacionamento rotativo, deverá apresentar e obter aprovação do Departamento de Trânsito, de projeto de implantação com quantidade, capacidade, localização, ocupação, distribuição e sinalização das vagas.

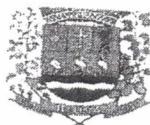
2.17. A implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo deverá ser iniciada, imediatamente após a assinatura do Contrato. O Departamento de Trânsito poderá solicitar a Contratado estudo de expansão das áreas de estacionamento rotativo pago não previstas no edital.

#### **2.18. Dos bens reversíveis ao patrimônio do município**

2.19. Fica estabelecido que serão incorporados ao patrimônio público na extinção do contrato, sem ônus ao Município:

- Toda a sinalização implantada;
- Todos os levantamentos, estudos, pesquisas e projetos desenvolvidos, bem assim o direito de uso dos mesmos;

2.20. Toda a programação desenvolvida exclusivamente para uso no Sistema, inclusive programas-fontes e bancos de dados gerados na administração geral do sistema, bem assim o direito de uso dos mesmos;



- 2.21. Todo e qualquer layout, logomarca, texto, gravações audiovisuais, protótipo ou estratégia publicitária desenvolvidos para promover e divulgar o sistema, bem assim o direito de uso dos mesmos;
- 2.22. Todos os registros administrativos e demais informações necessárias a garantir à administração a continuidade de todos os serviços;
- 2.23. Todos os bens incorporados ao patrimônio público, acima descritos, na extinção da concessão devem estar em perfeito estado de conservação e uso;
- 2.24. Não caberá à Contratada pleitear o resarcimento dos bens a serem incorporados ao patrimônio público municipal, caso não estejam desmobilizados.

### CLÁUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Justificamos a dispensa de informação de dotação orçamentária, tendo em vista se tratar de processo de concessão onerosa, a qual não gera despesa aos cofres públicos.

### CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução será o de empreitada integral via concessão.

### CLÁUSULA V – REMUNERAÇÃO PELA OUTORGA DE CONCESSÃO

5.1. A concessionária procederá ao repasse ao Município, dos valores correspondentes aos percentuais apresentados na Proposta Comercial, que correspondem ao repasse de 10% (dez por cento) do Faturamento Total Mensal.

5.1. Os preços que a Proponente se obrigará a cobrar dos usuários nos locais de estacionamento serão:

CARROS - 1 (uma) hora.....R\$ 2,30 - 2 (duas) horas.....R\$ 4,60

5.2. Os repasses dos valores correspondentes ao Índice Percentual de Remuneração ofertado pela outorga da concessão do estacionamento rotativo, devidos ao Município, deverão ser efetuados mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês subsequente ao mês apurado, através de Guia de Recolhimento emitida pelo município.

### CLÁUSULA VI – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

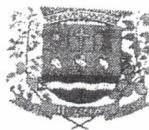
6.1. Facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena;

6.2. Não exceder os prazos para inicio da execução dos serviços;  
Cumprir as disposições contratuais evitando o descumprimento das especificações e parâmetros de quantidades e de qualidade na prestação dos serviços.  
Atender as metas de expansão estabelecidas e aprovadas pela Concedente, inclusive quanto aos prazos estipulados;

6.3. Não interromper por período superior a 24h, a operação, total ou parcial, dos serviços de estacionamento de qualquer área sob seu controle;



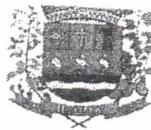
- 6.4. restar informações de forma a não omitir dados e/ou fatos que tragam impedimento, ônus adicional ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal da Concedente prevista no respectivo Contrato;
- 6.5. Fornecer funcionários em número suficiente à execução eficiente do serviço e zelar pela boa disciplina de seus empregados, mantendo-os uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executar suas funções;
- 6.6. Serviço de campanha publicitária junto à população, no sentido de orientação aos usuários para a perfeita utilização dos equipamentos, assim como a demonstração das facilidades para compra dos meios para utilização dos mesmos e a contribuição para a ordenação do trânsito;
- 6.7. As campanhas publicitárias tem como objetivo informar e conscientizar os usuários da implantação do sistema de estacionamento rotativo, buscando atingir o máximo de usuários possíveis do Município de Ibiúna /SP.
- 6.8. As campanhas publicitárias devem ter prazo mínimo de 08 (oito) dias.
- 6.9. Devem ser contemplados nas campanhas informações sobre os pontos e locais de venda, valores da hora, vias contempladas, horários e períodos de utilização, dentre outras informações adicionais que demonstrem a eficiência do sistema.
- 6.10. A Contratada poderá realizar essas campanhas através dos seguintes aspectos: - Distribuição de Panfletos aos munícipes e usuários do sistema (Mínimo de 05 mil panfletos); Confecção de Faixas para serem instaladas em pontos estratégicos da cidade (Mínimo de 05 faixas);
- 6.11. Demais veículos que julgar necessários, podendo ser através de avisos em Jornais locais, meios eletrônicos, rádios, etc.
- 6.12. Os funcionários da Contratada que exercerem atividades junto ao público deverão conduzir-se sempre com atenção e urbanidade, corretamente uniformizados e identificados, prestar informações necessárias aos usuários e colaborar com os agentes da municipalidade responsáveis pela fiscalização;
- 6.13. Ministrar treinamento à equipe do Departamento de Trânsito quanto ao uso dos softwares e equipamentos de controle de estacionamento, ofertando inclusive material didático;
- 6.14. Manter o escritório na cidade, com telefone, fax, internet, para o funcionamento do setor administrativo, financeiro, operacional, atendimento ao público (central de atendimento);
- 6.15. Assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo em qualquer hipótese relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e o Poder Concedente;
- 6.16. Assumir todos os ônus referentes a compra, implantação, execução, manutenção, sinalização, divulgação e equipamentos necessários ao Sistema de Estacionamento Rotativo; Enviar mensalmente, sem atraso, até a data limite do dia 10 (dez) de cada mês relatório detalhados de arrecadação ao Município referente ao mês anterior.
- 6.17. Prestar esclarecimentos ao Departamento de Trânsito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a concessionária, independentemente de solicitação;



- 6.18. Manter, durante a execução da concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência;
- 6.19. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;
- 6.20. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta concorrência, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 6.21. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 6.22. Apresentar, quando solicitado pelo Poder Concedente, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- 6.23. A contratada deverá fornecer seguintes equipamentos e serviços referente a solução de talonário eletrônico:
- 6.24. Disponibilização de dois equipamentos do tipo dispositivo móvel com no mínimo as seguintes características: Tela colorida de no mínimo 5 no máximo 6,5 polegadas com o recurso Touch screen, resolução mínima 1280 x 720, processador com velocidade mínima de 1.000 MHz, 2 GB de memória RAM, índice de proteção mínimo, Bluetooth, Wireless, Câmera fotográfica colorida com resolução mínima de 10 Megapixels com recurso de Flash e Zoom 4X, Captura de video em HD de 1080p, 30 fps, Sistema de posicionamento global (GPS), bateria recarregável de Ión Lítio (ou similar) de no mínimo 2000 mAh;
- 6.25. Disponibilização de dois equipamentos do tipo impressoras térmicas portáteis com as seguintes características mínimas: largura de impressão - 70 mm, método de impressão térmica, memória Flash de 1 Mega bit, estrutura de pontos mínimo 550 pontos por linha, Densidade de pontos de 8 pontos/mm (203 ppp), Velocidade de impressão de 60mm/s, Bateria Recarregável de no mínimo 1900 mah, Peso máximo 470 gramas impressora completa.

#### CLÁUSULA VII – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 7.1. Fiscalizar os serviços, podendo exigir, a qualquer tempo, a comprovação do andamento do mesmo, em conformidade com os prazos estabelecidos;
- 7.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais. Homologar reajustes e proceder à revisão do preço público na forma prescrita em lei, nas normas pertinentes e no contrato;
- 7.3. Efetuar a fiscalização do serviço contratado, por meios próprios, visando manter boa taxa de respeito ao Rotativo, garantindo no mínimo um efetivo de um agente de trânsito operante para cada 500 (quinquaginta) vagas, informando a Concessionária mensalmente sobre as estatísticas de multas aplicadas em virtude de infrações de trânsito referente ao Rotativo, devendo manter média de 60% de multas aplicadas sobre o total de avisos de irregularidade emitidos pela Concessionária e comunicados ao Departamento de Trânsito da Concedente.
- 7.4. O acompanhamento e gestão do Contrato do Sistema de Estacionamento Rotativo serão feitos pelo Departamento de Trânsito, na figura do servidor(a), Antônio Lima de Moraes, designado(a) pelo



Secretário Municipal de Segurança Pública, que ficará responsável por atestar as notas fiscais e/ou relatórios relativos à execução dos serviços.

7.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

7.6. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos deste contrato, adotando e tomando todas as providências necessárias.

7.7. Responsabilizar-se, diretamente, pela fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo, de forma a assegurar as punições previstas, em lei, aos usuários infratores, aplicando-lhes autuações e multas correspondentes às infrações cometidas.

7.8. Zelar pela boa qualidade dos serviços, recebendo, apurando e solucionando queixas e reclamações endereçadas a Contratada por usuários, não atendidas pela mesma, certificando-se, em até 30 dias, das providências a serem tomadas;

7.9. Extinguir o contrato nos casos previstos em Lei e na forma prevista na concessão; comunicar com, no mínimo, 72 horas de antecedência à Contratada, as possíveis alterações no horário de funcionamento do Estacionamento Rotativo, proporcionando condições operacionais à mudança.

7.10. Acompanhar e fiscalizar os serviços, a fim de assegurar sua regularidade e fiel cumprimento das obrigações assumidas.

7.11. Caberá direito de indenização à Contratada sempre que a municipalidade deixar de cumprir os deveres aqui impostos.

#### CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos art. 137 e 138 Lei nº 14.133/2021, dentre eles:

8.2. Não cumprimento ou o cumprimento irregular pela contratada de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

8.3. Lentidão no cumprimento do Contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;

8.4. Atraso injustificado no inicio da execução dos serviços;

8.5. Paralisação dos trabalhos sem justa causa e prévia comunicação ao Município, por prazo superior a 5 (cinco) dias.

8.6. Subcontratação total do objeto contratado, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidos no Contrato de Concessão;

8.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pelo Município pela fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;

8.8. Cometimento reiterado de faltas na execução;

8.9. Decretação de falência da contratada;



- 8.10. Dissolução da sociedade;
- 8.11. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do Contrato;
- 8.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do Contrato;

#### **CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

9.1. À Contratada poderão ser aplicadas(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos, na FASE DE IMPLANTAÇÃO:

9.2. Advertência:

- a) Por dia útil de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista ou concluídas nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pela Contratante;

9.3. Multa:

- a) Após a aplicação de 03 (três) advertências, multa de até 1% (um por cento) por dia útil de atraso sobre o valor mensal do repasse ao município, estabelecido no procedimento licitatório, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista ou concluídas nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pela Contratante;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor do Faturamento Global Mensal, após esgotado o prazo fixado na alínea anterior;

c) Rescisão contratual e suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de fornecer e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) As sanções previstas nesta cláusula poderão acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa da concessão, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis

e) A suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, nos casos de repetidas 03 (três) advertências e/ou aplicações de multas.

f) A aplicação das sanções é de competência do Secretário Municipal.

9.4. À Contratada poderão ser aplicadas(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos, na FASE DE EXECUÇÃO: Advertência:

9.5. Da não substituição de equipamentos nos casos de depredação ou falha técnica, no prazo de 24 e 48 horas respectivamente;

9.6. Multa:

a) Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor mensal do repasse, se o sistema ficar inoperante por mais de 01 (uma) hora no dia;

b) A Prefeitura através da Secretaria de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, ou por preposto por ela indicado, fiscalizará a execução do contrato decorrente desta licitação;

c) A fiscalização determinará todas as providências que se fizerem necessárias ao bom e fiel cumprimento do contrato, podendo para tanto embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte, assim como o que deve ser refeito.

d) O acompanhamento e gestão do Contrato do Sistema de Estacionamento Rotativo serão feitos pelo Departamento de Trânsito, na figura do servidor(a) Antônio Lima de Moraes, designado(a) pelo



Secretário Municipal Apollo A.C Rolim que ficará responsável por atestar as notas fiscais e/ou relatórios relativos à execução dos serviços. A Contratada, na prestação de contas à Concedente, deverá apresentar a planilha de arrecadação do serviço até o dia 10 de cada mês, referente à arrecadação do mês anterior, acompanhada dos relatórios do sistema nos termos do termo de referência do Anexo, devendo no entanto franquear acesso ao gestor do contrato ou a quem for designado pela Secretaria de Segurança Pública , a qualquer tempo, ao sistema e documentos que se façam necessários para a maior transparéncia na fiscalização do serviço.

e) A Contratada fica obrigada a publicar anualmente, no final do mês de dezembro, demonstrações financeiras claras e precisas do total de receitas e despesas referentes à operação do sistema de estacionamento rotativo de Ibiúna, referentes ao exercício do mesmo ano da publicação, desde o primeiro dia útil de janeiro até a data da publicação.

f) A qualidade dos serviços prestados será avaliada à luz do estrito cumprimento pela concessionária de todos os deveres a ela impostos tanto por força das cláusulas contratuais aqui contidas quanto dos demais deveres estipulados nas demais peças integrantes do presente edital. Deverá ser observado ainda de maneira geral o efetivo funcionamento do sistema que deverá atingir seu fim precíprio de gerar rotatividade de estacionamento com a consequente democratização do espaço público e maior oferta de vagas aos usuários.

#### CLÁUSULA X - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital e seus anexos, pela Lei Federal n.º 14.133 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. Os serviços não poderão ser paralisados por mais de 24 (vinte e quatro) horas, em sua execução, sem prévia justificativa aceita pela fiscalização.

11.2. A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, uso de material, não respondendo a PREFEITURA, em hipótese alguma, por resarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários, inclusive os de responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros. Independentemente da rescisão contratual, a PREFEITURA poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese de a CONTRATADA não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços.

11.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

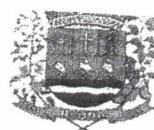
11.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, com a redação introduzida pela Lei Federal nº 8.883/94.

11.5. Fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição o Edital e respectivos Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada na presente Concorrência Pública.

#### CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03



(três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas;  
Ibiúna, 22 de maio de 2024.

*Direto*  
PAULO KENJI SASAKI  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
CONTRATANTE

*000*  
FERNANDO CALIXTO CORREA DE OLIVEIRA  
TECGOLD SISTEMAS LTDA  
CONTRATADA

*H. A. C. R.*  
APOLLO AMAURI CHISTHI ROLIM  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CONTRATANTE

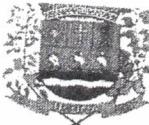
*A. L. M.*  
ANTÔNIO LIMA DE MORAES  
DIRETOR DE TRÂNSITO

TESTEMUNHAS:

NOME: *Juliana da Costa*  
RG.: 46.115.368-7

TESTEMUNHAS:

NOME: *Carmo f. Leite*  
RG.: 34.576.296-0



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**CONTRATADO:** TECGOLD SISTEMAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 49.447.667/0001-26

**CONTRATO DE ORIGEM:** N º 94/2024.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA A OUTORGA PELO PERÍODO DE 01(UM) ANO, DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMAS, RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E COM AS NORMAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS DEFINIDAS NO CONTRATO DE CONCESSÃO, BEM COMO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E OUTRAS APlicáveis, OS QUAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- a) Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

amo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF nº 122.549.228-90

Assinatura: Paulo K. Sasaki

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF nº 122.549.228-90

Assinatura: Paulo K. Sasaki

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF nº 122.549.228-90

Assinatura: Paulo K. Sasaki

Nome: Apollo Amauri Cristhi Rolim

Cargo: Secretário Municipal de Segurança Pública

CPF nº 324.964.678-42

Assinatura: Apollo A. C. Rolim

Pela Contratada:

Nome: Fernando Calixto Correa de Oliveira

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 886.400.277-49

Assinatura: Fernando C. C. Oliveira

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF nº 122.549.228-90

Assinatura: Paulo K. Sasaki

ESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Apollo Amauri Cristhi Rolim

Cargo: Secretário Municipal de Segurança Pública

CPF nº 324.964.678-42

Assinatura: Apollo A. C. Rolim



20

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
CNPJ Nº: 46.634.531/0001-37

**CONTRATADA:** TECGOLD SISTEMAS LTDA  
CNPJ Nº: 49.447.667/0001-26

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 94/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de maio de 2024.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA A OUTORGA PELO PERÍODO DE 01(UM) ANO, DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMAS, RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E COM AS NORMAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS DEFINIDAS NO CONTRATO DE CONCESSÃO, BEM COMO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E OUTRAS APPLICÁVEIS, OS QUAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO.

VALOR R\$ 1.782.385,92 (Hum milhão setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

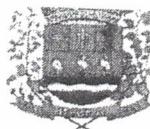
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Ibiúna, 22 de maio de 2024.

PAULO KENJI SASAKI  
PREFEITO



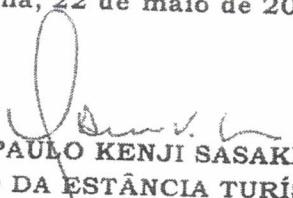
CADASTRO DO REPOSÁVEL

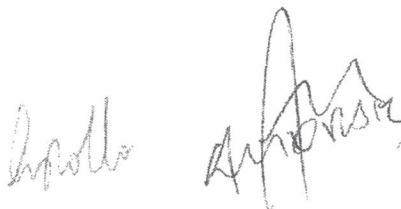
CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA CONTRATADA: CONTRATO N° 94/2024

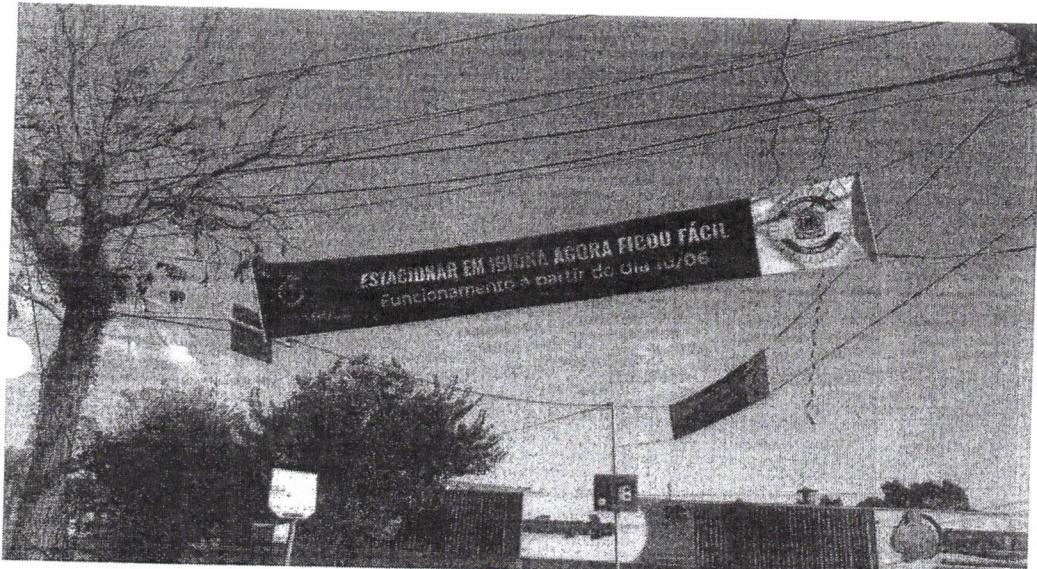
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA A OUTORGA PELO PERÍODO DE 01(UM) ANO, DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMAS, RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E COM AS NORMAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS DEFINIDAS NO CONTRATO DE CONCESSÃO, BEM COMO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E OUTRAS APPLICÁVEIS, OS QUAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO.

Nome	Paulo Kenji Sasaki
Cargo	Prefeito
CPF n°	122.549.228-90
Período de Gestão	2021-2024

Ibiúna, 22 de maio de 2024.

  
PAULO KENJI SASAKI  
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA

  
Apollo [Signature]



Notícias

## IBIÚNA – SAIBA COMO FAZER PARA TER REEMBOLSO DE CRÉDITOS DA ZONA AZUL

1 de agosto de 2025 · Carlos Rossini · 0 comentários

**A** empresa Park Gold, a pedido de vitrine online, informou hoje (1º) que os pedidos de reembolso de créditos para estacionamento na zona azul na cidade de Ibiúna poderão ser feitos de hoje (1º) até o dia 31 de agosto.

Os pedidos de reembolso devem ser feito por meio do WhatsApp (11) 97886-1219 ou pelo e-mail do SAC: sac@parkgold.com.br.

Os depósitos serão feitos na conta bancária em nome do titular em até 30 dias após o pedido ter sido efetuado.

A empresa esclarece que "somente o titular do app poderá fazer o pedido de devolução, e somente na conta bancária do titular será devolvido."

**FIM DO CONTRATO**

Conforme vitrine online noticiou, o serviço de zona azul nas ruas centrais de Ibiúna foi suspenso em junho último devido ao encerramento do contrato com a empresa Tecgolds Sistemas Ltda. (Park Gold).

Rapidinhas



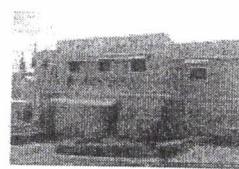
Rapidinhas

**PARABÉNS,  
PROFESSORA  
NAIANE!**

5 de setembro de 2025 · Carlos Rossini

0 comentários

Fez 41 anos ontem (4) a professora Naiane Pereira Leite, proprietária da Escola Feijões Mágicos, localizada no centro de Ibiúna.



**IBIÚNA –  
CÂMARA  
VAI  
CONTRAT  
AR 15**

**ASSESSORES  
PARLAMENTARES**

12 de junho de 2025 · 0 comentários



**DENGUE –  
IBIÚNA  
NÃO TEM  
CASO  
GRAVE,  
MAS É PRECISO SE PREVENIR**

15 de maio de 2025 · 0 comentários

**IBIÚNA – SUPOSTO  
MORADOR DE RUA MORRE**



AO LADO  
DA  
RODOVIA  
RIA

15 de abril

de 2025 0

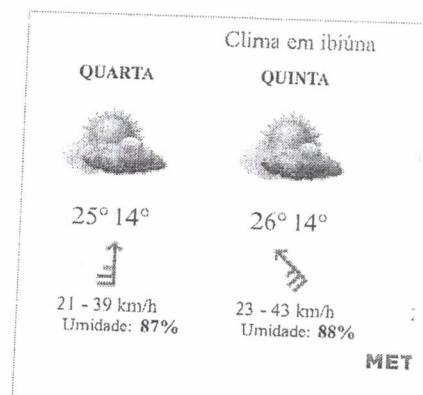
## ← TROPEIROS DE IBIÚNA CAVALGAM 7 DIAS PARA A FESTA DO BOM JESUS DE IGUAPE



### Carlos Rossini

Carlos Rossini é jornalista, sociólogo, escritor e professor universitário, tendo sido professor de jornalismo por vinte anos. Trabalhou em veículos de comunicação nas funções de repórter, redator, editor, articulista e colaborador, como Folha de S. Paulo, O Estado de S. Paulo, Diário Popular, entre outros. Ao transferir a revista vitrine, versão imprensa, de São Paulo para Ibiúna há alguns anos, iniciou uma nova experiência profissional, dedicando-se ao jornalismo regional, depois de cumprir uma trajetória bem-sucedida na grande imprensa brasileira. Seu primeiro livro A Coragem de Comunicar foi lançado na Bienal do Livro em São Paulo no ano 2000, pela editora Madras.

O que você pensa de sua cidade? →



### Supermercado Ibiúna

## Supermercado **IBIÚNA**



RUA JOSÉ JUNI, 75 - CENTRO - IBIÚNA  
(15) 3248-9880

### WTR Seguros

PENSOU EM SEGUROS?  
FIQUE TRANQUILO



Travessa Siqueira Campos, 15, 1º andar  
Centro - Ibiúna  
(15) 3241-1818

### WELL PERSONAL STUDIO

Nome \*

E-mail \*

Site



- Salvar meus dados neste navegador para a próxima vez que eu comentar.

Publicar comentário

# Vitrine Online

Copyright © 2025 Revista Vitrine Online. Todos os direitos reservados.  
Tema: ColorMag por ThemeGrill. Powered by WordPress.